

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO,
A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO 2030

MANUAL SOBRE MONITORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES E DE INDICADORES



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

AUTORIDADE DE GESTÃO

**PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO
(FAMI 2030)**

Campus XXI, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

fami.geral@fami2030.gov.pt | <https://www.fami2030.gov.pt/>

Controlo do documento

Versão	Data reporte	de	Data aprovação	de	Descrição
n.º 1	30/07/2024		07/08/2024		Versão inicial

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	4
QUADRO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA	6
Âmbito temporal	7
Indicadores integrados no Quadro de Desempenho	7
Atualização do Quadro de Desempenho	8
MONITORIZAÇÃO E INDICADORES	9
Indicadores de realização e de resultado	13
Mecanismos de recolha e tratamento de informação	13
Participantes	14
Recolha e proteção de dados pessoais, incluindo dados sensíveis	15
Qualidade dos dados	17
Transmissão de dados	17
Solução de Contingência	18
INSTRUÇÕES PARA MEDIR A REALIZAÇÃO E O RESULTADO	18
Cumprimento de indicadores	20
MODELO DE GOVERNAÇÃO	21
ANEXOS	23
GLOSSÁRIO	24
ABREVIATURAS	30
QUADRO DE DESEMPENHO	31
FICHAS DE INDICADORES	36
SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA	87

ENQUADRAMENTO

O [Regulamento \(UE\) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho](#), na sua redação atual, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para a Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, adiante designado de **RDC**, dispõe no art.º 16.º que cada Estado-Membro (EM) deve estabelecer um quadro de desempenho que permita acompanhar, comunicar e avaliar o desempenho do Programa durante a sua execução, e que contribua para aferir o desempenho global dos fundos europeus.

Dispõe, ainda, que o quadro de desempenho deve estar ancorado em indicadores de realização e de resultado ligados aos objetivos específicos do Programa definidos em regulamentos específicos.

No caso do FAMI 2030, o Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, define no n.º 3 do art.º 33.º que os indicadores destinados a dar conta dos progressos do Fundo, na consecução dos seus objetivos específicos figuram no [anexo VIII](#) do referido Regulamento. Define, igualmente, que em relação aos indicadores de realização, os valores base são fixados em zero e que os objetivos intermédios fixados para 2024 e as metas estabelecidas para 2029 são cumulativos.

No plano nacional, o [Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro](#), na sua redação atual, dispõe no art.º 37.º, que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P, adiante designada de Agência, I.P, é responsável por assegurar as funções de monitorização do Portugal 2030 e do Programa FAMI 2030, em articulação com as Autoridades de Gestão (AG) no quadro das respetivas competências.

Ainda nos termos do n.º 3 desse artigo, é determinado que a função de monitorização deve permitir o cumprimento das obrigações em matéria de reporte à Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2030 (CIC Portugal 2030) que no caso do FAMI 2030 funciona numa subcomissão específica, nos termos do art.º 47.º do

suprereferido diploma, ao Comité de Acompanhamento (CA) e à Comissão Europeia (CE), bem como a produção de dados para divulgação pública, designadamente através do sítio da internet do [FAMI 2030](#), [Portal dos Fundos Europeus](#) e do [Portal Mais Transparência](#).

Neste contexto, o presente **documento** visa, por um lado, dar a conhecer o Quadro de Desempenho (QD) do Programa FAMI 2030 bem como as exigências europeias e nacionais em matéria de monitorização e, por outro, clarificar os procedimentos a adotar pelos beneficiários referentes à recolha e reporte de indicadores de realização e de resultado, que contribuirão para a consecução do QD.

Este documento não dispensa a leitura dos regulamentos e da legislação referida.

QUADRO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA

O Quadro de Desempenho (QD) do Programa FAMI 2030, instituído na sequência do art.º 16.º do RDC, é parte integrante do Programa aprovado pela Comissão Europeia através da [Decisão C \(2022\) 9332, de 8 de dezembro](#), alterada pela [Decisão C\(2023\) 7348, de 23 de outubro](#) e pela [Decisão C\(2024\) 3259, de 16 de maio](#), apresentando os seguintes objetivos:

- Apoiar a reflexão periódica sobre a ambição, viabilidade e realismo da estratégia adotada, através do reporte regular das realizações e dos resultados alcançados ao Comité de Acompanhamento e à Subcomissão Específica do FAMI 2030;
- Reportar periodicamente informação à CE, contribuindo assim para a construção de um quadro de análise abrangente sobre a execução dos fundos europeus no período de programação 2021-2027;
- Recolher e sistematizar informação de suporte às avaliações intercalar (2024) e final (2029) do Programa FAMI 2030 bem como a outras avaliações previstas no seu Plano de Avaliação;
- Suportar a difusão de dados, preferencialmente no sítio da internet www.fami2030.gov.pt numa ótica de transparência e prestação de contas aos(às) cidadãos(ãs) e a todas as partes interessadas na execução do Programa FAMI 2030.

O QD do FAMI 2030 é composto por um repositório de indicadores, definições, codificações, desagregações, métodos de recolha e análise de informação bem como pressupostos de garantia de qualidade relativa aos dados recolhidos ao abrigo do Fundo, da responsabilidade da AG.

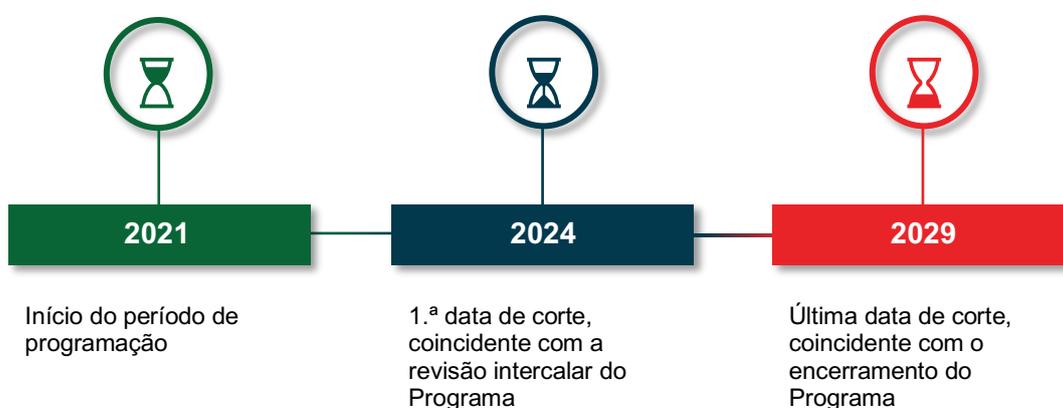
No que respeita aos indicadores, importa referir que os mesmos resultam do [anexo VIII](#) do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.

O QD encontra-se materializado em fichas individualizadas, onde é possível encontrar a metainformação de cada indicador, incluindo a respetiva descrição, unidade de medida, metas de execução, métodos de cálculo e de recolha de informação (cf. anexo IV).

Âmbito temporal

Para aferição do grau de implementação do Fundo está previsto que o QD funcione em permanência (abrangendo o período compreendido entre 2021 e 2029) com duas datas de corte:

- **2024** (alinhada com a revisão intercalar prevista no art.º 34.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual); e
- **2029** coincidente com o encerramento do Programa FAMI 2030.



Indicadores integrados no Quadro de Desempenho

O QD compreende **todos os indicadores** previstos no anexo VIII, incluindo três indicadores sem valores atribuídos, atendendo a que à data da aprovação do Programa não estavam previstas operações que permitissem “alimentar” os indicadores em apreço, tendo-se optado por os manter na eventualidade de poderem ser utilizados no decurso da execução do Programa FAMI 2030. Compreende, ainda, todos os indicadores específicos que forem criados no âmbito de Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC).

Atualização do Quadro de Desempenho

O QD será revisitado, e **atualizado** caso se justifique, sempre que for lançado um novo AAC, momento em que se avaliará da suficiência dos indicadores previstos e aprovados inicialmente e que consubstanciam o quadro de indicadores comuns a reportar à CE por todos os Estados-Membros.

A integração de novos indicadores no QD obriga, necessariamente, à elaboração da respetiva ficha com toda a metainformação já prevista para os indicadores comuns.

O QD prevê, ainda, um **mecanismo de *feedback* e de melhoria contínua**, que visa, precisamente, identificar as eventuais fragilidades do modelo e implementar, em tempo útil, as medidas preventivas e corretivas tidas por necessárias. Este mecanismo observa as seguintes etapas:

- Sessões de capacitação dos beneficiários sobre as características do QD e sobre os requisitos de recolha e reporte de informação;
- Auscultação dos beneficiários sobre a forma como reportam a informação e as dificuldades sentidas;
- Introdução das alterações necessárias, as quais serão reportadas ao CA, bem como à CE;
- Ajustamento da informação entretanto reportada, caso se justifique.

Importa referir que o QD é um instrumento fundamental e que a sua boa implementação depende, em muito, de todos os interlocutores, designadamente do contributo que os beneficiários dão com a concretização efetiva das operações traduzida na prossecução das realizações e dos resultados contratualizados com a AG FAMI 2030.

MONITORIZAÇÃO E INDICADORES

A monitorização é efetuada através de dois processos: um **contínuo e sistemático**, de recolha de informação quantitativa e, quando aplicável, qualitativa sobre a execução das operações aprovadas e, outro de **produção de análises e conclusões** sobre a informação recolhida.

É através do processo contínuo e sistemático que se consegue identificar e resolver eventuais desvios de execução e gerar informações factuais para futuras avaliações e análises de impacto. É, no entanto, importante clarificar a diferença entre os processos de monitorização e avaliação: se, por um lado, a monitorização permite analisar "que" mudanças ocorreram desde o início da operação, a avaliação analisa "se" a operação atingiu os seus objetivos e se o fez de forma eficiente, sustentável e impactante junto dos seus destinatários finais, bem como as razões do sucesso ou insucesso da operação.

A regulamentação europeia para o período de programação 2021-2027 exige aos Programas e respetivos beneficiários a recolha e tratamento de um conjunto significativo de dados que devem ser reportados à CE com uma periodicidade semestral, com o intuito de incrementar o conhecimento sobre a aplicação e operacionalização dos fundos europeus e de permitir medir os progressos objetivos na prossecução dos objetivos dos Programas e o impacto das políticas públicas cofinanciadas pelo orçamento da União Europeia.

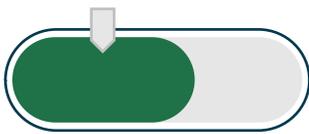
A monitorização dos Programas é, assim, crucial para implementar uma **política orientada para os resultados** e para se afastar de um foco predominante na absorção de financiamento, aprofundando-se os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários.

De referir que a monitorização tem como base a contratualização de realizações e resultados ao nível das operações. Essa contratualização com os beneficiários visa, por sua vez, assegurar que as metas acordadas com a CE são alcançadas.

Importa também referir a importância que a informação recolhida tem, sobretudo para discussão no seio do Comité de Acompanhamento, podendo ajudar na deteção e quantificação de desvios face às metas iniciais.

Os **indicadores** são o principal instrumento de monitorização, na medida em que constituem suporte dos dados financeiros, evidência de dados de realização e de dados de resultado das operações aprovadas. Assim, devem ser claramente definidos, estarem correlacionados com as operações e serem passíveis de serem mensurados com regularidade.

Para o efeito, o sistema de monitorização assenta num conjunto de metas/compromissos entre os Programas e a CE e os Programas e os beneficiários, baseado em indicadores comuns e específicos.



INDICADORES COMUNS (IC)

Contratualização de Metas entre a AG e a CE
Contratualização de Indicadores e Metas entre a AG e beneficiários
Reporte de dados à Comissão Europeia



INDICADORES ESPECIFICOS (IE)

Contratualização de Indicadores e Metas entre a AG e os beneficiários

Indicadores Comuns

Estes indicadores quantificam o produto da intervenção do Programa de acordo com um conjunto de indicadores definidos para todos os EM. Destinam-se a dar conta dos progressos do FAMI 2030 na consecução dos Objetivos Específicos (OE) e figuram no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual (indicadores de realização e de resultado), sendo esses que se encontram mobilizados.

Com vista a assegurar o cumprimento, eficaz e eficiente, das prioridades e metas definidas a nível europeu, torna-se necessário garantir o reporte de um conjunto de indicadores, que permitam o acompanhamento do nível de realização e dos resultados imediatos e de longo prazo que se pretendem atingir com as intervenções aprovadas.

Os dados que permitem a monitorização dos IC resultam do preenchimento de informação maioritariamente relativa a **participantes**, existindo outras unidades de medida que integram as operações aprovadas, sendo que a agregação dos dados nos

diferentes indicadores resulta, em regra, da informação que os beneficiários inscrevem na execução física das operações.

Assim, o processo de recolha e reporte de indicadores detalhado neste documento, aplica-se às operações que apoiam “participantes”, dada a importância que assumem no Quadro de Desempenho do Programa e os desafios que encerra o seu reporte.

Indicadores Específicos do AAC

Aquando da preparação do lançamento de cada um dos AAC, a AG realiza, previamente, uma análise cuidada da TO em causa, bem como da natureza das ações a financiar e dos objetivos a atingir. Sempre que os indicadores comuns não cubram as necessidades, são definidos novos indicadores específicos, garantindo, assim, que a contratualização de indicadores a efetuar com os beneficiários se revela justa e eficiente.

Em sede de AAC são definidos os **indicadores de realização e de resultado** a contratualizar com os beneficiários, no âmbito das operações, bem como a forma de cálculo dos mesmos, prevendo ainda as penalizações e/ou bonificações (estas quando aplicáveis) em caso de incumprimento ou superação, respetivamente.

Os Indicadores Específicos do AAC são definidos no respetivo AAC, o qual contém a seguinte informação a esse respeito:

- os indicadores de realização e de resultado a contratualizar;
- descrição e método de cálculo para a contabilização do indicador;
- consequências para os beneficiários em função do grau de cumprimento ou de incumprimento dos compromissos que assumiram com a AG.

Apresentam-se, de seguida, quadros-tipo que estruturam a informação a constar dos AAC e que deve ser ajustada sempre que necessário.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO		
Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Indicação do nome da tipologia de intervenção	
Tipologia de operação	Indicação do nome da tipologia de operação	
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPOXXX Designação do código do indicador, que é sempre igual para o mesmo indicador, mesmo em programas diferentes.	Indicação do nome do indicador	N.º / % / p.p. / outro
Descrição	Meta-informação sobre o indicador, ou seja, conjunto de conceitos-chave e justificações relevantes para a compreensão do indicador	
Método de cálculo	Indicação de como se contabiliza o indicador e respetiva fonte de dados, se aplicável	
Observações		

INDICADORES DE RESULTADO		
Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	Indicação do nome da tipologia de intervenção	
Tipologia de operação	Indicação do nome da tipologia de operação	
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPRXXX Designação do código do indicador, que é sempre igual para o mesmo indicador, mesmo em programas diferentes.	Indicação do nome do indicador	N.º / % / p.p. / outro
Descrição	Meta-informação sobre o indicador, ou seja, conjunto de conceitos-chave e justificações relevantes para a compreensão do indicador	
Método de cálculo	Indicação de como se contabiliza o indicador e respetiva fonte de dados, se aplicável. Os indicadores são muitas vezes apurados via organismos responsáveis pelas estatísticas oficiais, sendo que essa informação deve constar desta secção.	
Observações		

Indicadores de realização e de resultado

Para cada Objetivo Específico (OE) do Programa, existem **indicadores de realização (código O)** e **indicadores de resultado (código R)**, conforme resulta do anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual e dos indicadores específicos criados no âmbito dos AAC.

Os indicadores de realização (código O) e indicadores de resultado (código R) são acompanhados dos respetivos objetivos intermédios, no caso dos indicadores comuns e das metas correspondentes (alínea e) do n.º 4.º do art.º 22.º do RDC), tanto no caso dos indicadores comuns como dos indicadores específicos.

Os indicadores encontram-se claramente definidos e suportados numa única e bem identificada unidade de medida e são passíveis de serem mensurados com regularidade.

Os **indicadores de realização** dizem respeito aos resultados específicos das operações. Registam objetivos intermédios (2024) e metas (2029) e são expressos em números absolutos e em valores acumulados.

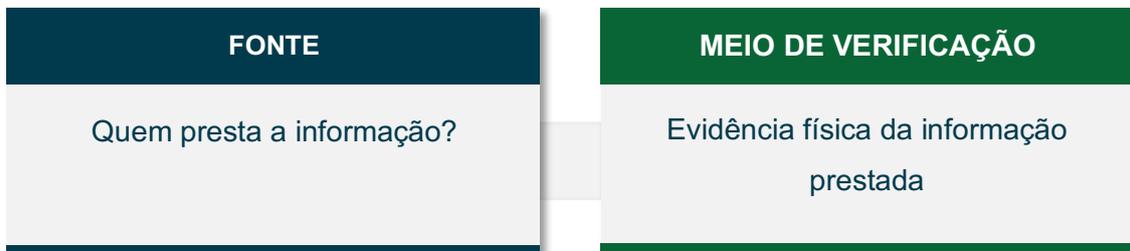
Os **indicadores de resultado** quantificam os efeitos diretos, imediatos e de longo prazo, das operações nos destinatários finais. Apenas registam metas (2029), e são igualmente expressos em números absolutos e em valores acumulados.

Mecanismos de recolha e tratamento de informação

Os mecanismos de recolha e de tratamento de informação são naturalmente diversificados em função do tipo de operação em causa, ficando a sua seleção, em regra, à consideração dos beneficiários do Fundo, ou seja, podem ser utilizados os instrumentos mais adequados para a recolha e registo da informação, devendo ter sempre em consideração o constante no AAC por forma a garantir a recolha integral da informação necessária.

Não obstante, compete à AG verificar a adequabilidade e fiabilidade destes mecanismos e o seu alinhamento com os métodos previstos no Quadro de Desempenho. Sempre que seja necessário aplicar inquéritos por questionário, os mesmos são previamente construídos pela Autoridade de Gestão e disponibilizados aos beneficiários.

Os beneficiários devem ainda garantir a existência de evidências sobre as fontes e meios de verificação dos elementos recolhidos, devendo os documentos de suporte constar do processo técnico da operação, preferencialmente em suporte digital, conforme previsto na alínea j) do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.



Quanto à **frequência** de reporte dos dados, este deve acontecer ao longo da execução da operação, recomendando-se que a atualização da execução física seja permanente e regular, e seja atualizada com a apresentação dos pedidos de pagamento, devendo manter-se a correspondência entre a execução física e financeira, sempre que possível.

Os beneficiários deverão garantir que os participantes são informados de que os dados recolhidos são registados no Balcão dos Fundos e que podem ser consultados pelas entidades com competências para o efeito, identificadas no modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027. O participante deverá, ainda, aceitar ser contactado para confirmação dos elementos prestados, bem como de outros que se venham a revelar de interesse geral, no âmbito dos processos de monitorização e de avaliação do FAMI 2030.

Participantes

O conceito de **participante** deriva do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, que o define como sendo uma “*pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação, sem ser responsável por iniciar a operação ou por iniciar a execução da operação*”.

Para o FAMI 2030 são participantes elegíveis os nacionais de países terceiros que se encontrem regularizados ou em processo de regularização da sua permanência em território nacional.

Os indicadores que envolvem a **quantificação de pessoas**, cuja obrigatoriedade está prevista no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, preveem a sua desagregação por **género** (homens, mulheres, não binários) e por **escalão etário (<18; 18-60, >60)**.



A idade dos participantes é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.

Recolha e proteção de dados pessoais, incluindo dados sensíveis

Os regulamentos dos fundos europeus estabelecem obrigações legais para o cumprimento das funções de monitorização e avaliação que envolvem a recolha de dados.

Nesta matéria, importa conferir uma particular atenção às questões relativas ao processamento de dados pessoais, incluindo, dados sensíveis, os quais devem estar em conformidade com o [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como com a legislação nacional aplicável, nomeadamente as Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Em linha com o ante mencionado, e no que diz respeito aos indicadores de quantificação de pessoas, será aplicado o artigo 4.º do RDC, que define que “*Os Estados-Membros e a Comissão só são autorizados a proceder ao tratamento de dados pessoais quando tal seja necessário para o cumprimento das suas obrigações respetivas previstas no presente regulamento, nomeadamente para fins de acompanhamento, elaboração de*

relatórios, comunicação, publicação, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias e, se for caso disso, para determinar a elegibilidade dos participantes.

Os dados pessoais são tratados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, consoante o que for aplicável.”

O artigo 4.º estabelece o enquadramento legal para que os EM processem dados pessoais, quando tal seja necessário para o cumprimento das obrigações relativas à gestão dos fundos europeus, tanto em matéria de monitorização, aqui tratada, como para os demais efeitos acima previstos.

Não obstante o conceito de dados sensíveis não ser referido no RDC, está previsto o reporte de dados que são classificados como pertencentes a uma *categoria especial de dados*, que por simplificação, se designam de dados sensíveis.

No âmbito do FAMI 2030, são considerados **dados sensíveis** os relativos a:

- Participantes com deficiência ou incapacidade;
- Participantes pertencentes a minorias (incluindo comunidades marginalizadas);
- Participantes em situação de vulnerabilidade (incluindo menores; menores não acompanhados; pessoas idosas; mulheres grávidas, pais solteiros com filhos menores; vítimas de tráfico de seres humanos; pessoas com doenças graves; pessoas com transtornos mentais; pessoas que foram submetidas a tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual, como vítimas de mutilação genital feminina).

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), “os *beneficiários das operações, procedem ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários efetivos e subcontratados, de participantes e destinatários dos apoios, sempre que seja necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes*”, devendo adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas e específicas que permitam salvaguardar os direitos fundamentais e os interesses dos titulares dos dados pessoais, garantir a segurança do tratamento e dos dados pessoais, e comprovar que o tratamento destes dados é realizado em conformidade com a legislação em vigor.

Os procedimentos de tratamento de dados pessoais devem obedecer aos princípios de proteção de dados, designadamente os princípios da minimização, da proporcionalidade

e da necessidade, procedendo-se apenas ao tratamento dos dados pessoais que se revelem imprescindíveis para a finalidade que motivou o respetivo tratamento.

Os dados pessoais são conservados pelo prazo estritamente necessário para a prossecução das obrigações que motivaram o respetivo tratamento, devendo ser destruídos ou anonimizados aquando do cumprimento ou extinção das obrigações respetivas, podendo ser conservados pelo **prazo máximo de sete anos** posteriores à aceitação pela Comissão Europeia do relatório final de desempenho nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do RDC, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na regulamentação europeia, se estas estabelecerem prazo superior.

Qualidade dos dados

Os beneficiários têm a responsabilidade de fornecer os dados de acordo com as especificações fixadas pela AG FAMI 2030, tendo ainda a obrigatoriedade de garantir a sua qualidade, nomeadamente em termos de precisão, consistência, relevância e atualização. Adicionalmente, existem três elementos que são particularmente relevantes no contexto da qualidade dos dados:

Exatidão: refere-se ao registo correto da situação real e implica que os sistemas de monitorização tenham a capacidade de apoiar a correção retroativa dos dados em caso de erros de registo;

Comparabilidade: refere-se à comparação ao longo do tempo e, por conseguinte, depende da adesão a definições comuns na recolha e tratamento de dados, incluindo conjuntos de dados completos para todos os indicadores;

Coerência: refere-se à adequação dos dados para serem combinados de forma fiável de diferentes formas.

Transmissão de dados

A transmissão de dados entre os beneficiários e a AG FAMI 2030 deve ser feita exclusivamente através do **Balcão dos Fundos**.

Solução de Contingência

Não obstante, considerando que o módulo que permitirá, no futuro, o registo da execução física das operações aprovadas no Balcão dos Fundos, ainda não se encontra disponível, a AG FAMI 2030 estabeleceu, enquanto solução de **contingência**, que a transmissão dos dados exigíveis será feita através do preenchimento de um ficheiro *excel*, com base em modelos previamente definidos e aprovados, em função do AAC em causa (cf. anexo V).

Os modelos contêm instruções de preenchimento, ajuda de contexto, alertas e validações, com o propósito de prevenir eventuais erros quanto à informação solicitada e serão disponibilizados pela AG FAMI 2030 aos beneficiários, previamente à submissão do primeiro pedido de pagamento de cada operação.

Para o correto preenchimento do modelo, é indispensável a leitura por parte dos beneficiários do respetivo AAC e das fichas metodológicas de indicadores, que sistematizam um conjunto de conceitos-chave e descrições relevantes para a compreensão dos indicadores, bem como a metodologia de apuramento dos dados (fórmulas de cálculo e contagem).

O supradito ficheiro *excel* deve ser completado pelos beneficiários e integrar a documentação que instrui cada pedido de pagamento.

Os indicadores recolhidos são sempre referentes aos **valores acumulados na operação**, devendo refletir os valores alcançados até à data de reporte de cada pedido de pagamento submetido.

INSTRUÇÕES PARA MEDIR A REALIZAÇÃO E O RESULTADO

Os beneficiários, aquando do processo de candidatura, definem as metas com as quais se comprometem para a operação em questão, podendo os AAC determinar patamares mínimos de estabelecimento dessas metas, sendo que a verificação de cumprimento é feita com base neste registo inicial.

Em regra, as metas dos indicadores de realização e de resultado alcançadas na operação aprovada são apuradas em sede de análise dos pedidos de pagamento que avaliam, nesta fase, o desempenho do beneficiário/operação em função do contratualizado em sede de candidatura.

Excecionalmente, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, os indicadores podem ser revistos pela AG, mediante pedido do beneficiário, enquanto o pedido de pagamento de saldo final não for submetido, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do AAC.

Por norma, cada participante é contabilizado, na data em que entra na operação, e uma única vez no âmbito de cada um dos indicadores, independentemente de receber vários tipos de apoio.

Cada participante deve ser individualizado pela combinação **nome e data de nascimento**, podendo ser complementada por outros meios de verificação relevantes e inequívocos, no despiste da dupla contagem e para efeitos de elegibilidade, nomeadamente, pelo **NIF, n.º de Pedido de Proteção Internacional (PPI), n.º de autorização de residência** ou **n.º de passaporte**, em função da informação disponível.

No caso dos indicadores que não contemplem a lógica de contagem de participantes, a forma de agregação dos dados no indicador é descrita na respetiva ficha do indicador, podendo assumir diferentes formas (contagem de ações, vagas, estudos, eventos, entre outros).

Pese embora estes dados sejam, por princípio, imutáveis, os beneficiários devem proceder à sua retificação caso sejam detetadas desconformidades ou incorreções, durante o decurso da operação, devendo tais retificações ficar identificadas e suportadas documentalmente para posterior verificação.

De forma a garantir a coerência e consistência dos dados reportados torna-se fundamental definir um conjunto de **princípios orientadores** para a medição das realizações e resultados, nomeadamente, as que incidem sobre os participantes apoiados:

- Os dados referem-se a participantes diretos nas operações (os participantes indiretos não são considerados participantes);

- Cada dado registado deve ser suportado documentalmente e ter uma fonte associada;
- Os beneficiários devem certificar-se que a informação recolhida é verdadeira e devem garantir a atualização regular dos dados no Balcão dos Fundos e no processo técnico relativo à operação;
- Caso haja lugar à alteração de dados, os mesmos devem ser corrigidos e suportados documentalmente;
- A informação deve ser recolhida para todos os participantes e de igual forma, seguindo sempre os mesmos critérios;
- Os dados relativos aos indicadores de realização reportam-se à data de entrada dos participantes na operação (ou seja, ao primeiro dia em que o participante entra na operação). Os dados relativos aos indicadores de resultado imediato reportam-se à situação dos participantes à data de saída da operação. Os dados relativos aos indicadores de resultado de longo prazo reportam-se à situação dos participantes 3 meses após a saída da operação;
- Se um participante sair da operação antes da sua conclusão, a data de saída do participante da operação corresponde à data efetiva da sua saída e não à data em que era previsto o participante terminar a sua participação;
- Se o participante abandonar a operação e regressar mais tarde à mesma operação a data de entrada na operação será a primeira data de entrada do participante na operação. Se o participante abandonar a operação e integrá-la novamente mais tarde, a data de saída do participante corresponderá à última data de saída;
- Se o participante sair de uma operação e começar numa operação diferente, isso será considerado e registado como uma nova participação;
- Os beneficiários devem recolher, obrigatoriamente, informação sobre os participantes que permita responder aos IC e IE para os quais foi contratualizada uma meta com a AG FAMI 2030.

Cumprimento de indicadores

Por norma, quando o cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja um **patamar mínimo**, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, podendo, inclusivamente, haver lugar à revogação da

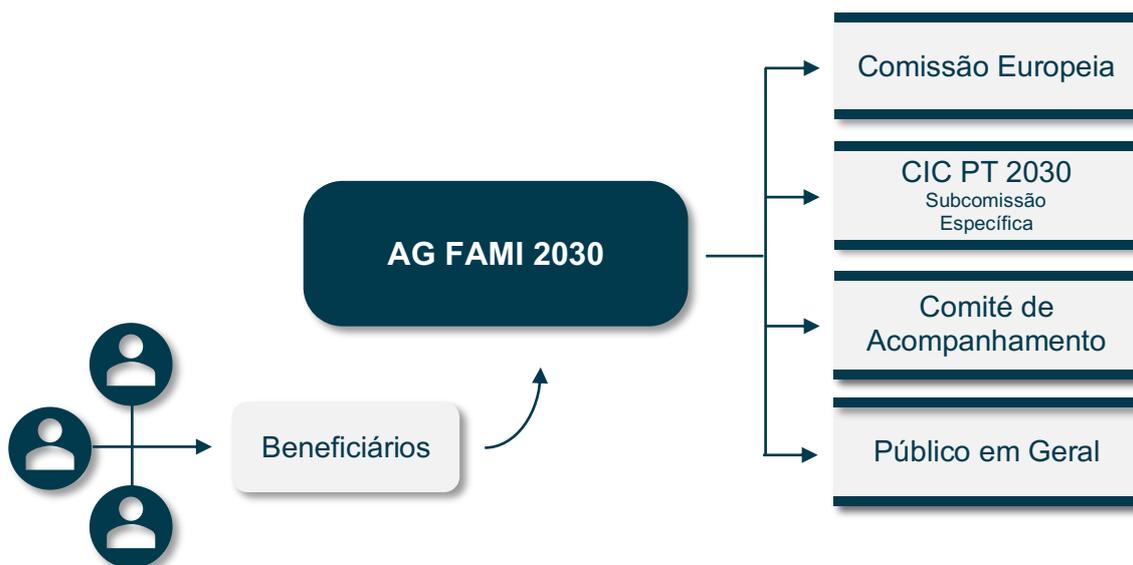
decisão de financiamento da operação. O cumprimento é aferido relativamente ao indicador identificado em sede de AAC, face à meta contratualizada para o mesmo.

Quando o cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura supera um determinado patamar, o respetivo beneficiário pode aceder a benefícios se definidos em sede de AAC.

A contratualização de metas para os indicadores de realização e de resultado no âmbito das operações visa potenciar a orientação dos beneficiários para os resultados, competindo à AG FAMI 2030 avaliar, no final da execução das operações, o incumprimento, cumprimento ou superação das mesmas, despoletando os respetivos mecanismos de bonificação ou penalização, quando aplicável.

MODELO DE GOVERNAÇÃO

No concernente ao **modelo de governação**, a AG FAMI 2030 é a entidade nacional responsável pela sua conceção e operacionalização, bem como pelo controlo da qualidade da informação rececionada e reportada à CE, às várias partes interessadas na execução do Fundo, designadamente ao Comité de Acompanhamento e Subcomissão Específica do FAMI 2030, e ao público em geral.



Reconhecendo a importância reforçada da monitorização dos fundos europeus no atual modelo de governação, a AG FAMI 2030 criou na sua estrutura organizacional, a **Unidade de Informação, Monitorização e Avaliação (UIMA)**, que é responsável por acompanhar o desenvolvimento do Programa, das operações e respetivos indicadores, assim como de quantificar eventuais desvios, contribuindo para o desenho de soluções que os mitiguem, em função dos objetivos, prioridades e metas intermédias e finais do Programa.

Cabe à UIMA colaborar nas responsabilidades da AG no âmbito da transmissão de dados, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 42.º do RDC, em particular nas componentes de monitorização de indicadores físicos – execução física de participantes, contagem de ações, vagas, estudos, eventos, entre outros – em estreita articulação com as Unidades Operacionais, que trabalham diretamente com os beneficiários.

Sempre que se verificarem incongruências nos dados reportados (informação desconforme face ao histórico, evidência de mau preenchimento de dados pessoais, questões relativas à elegibilidade dos participantes, etc.), o procedimento adotado passa por a UIMA enviar a informação relativa à desconformidade e a descrição da correção a efetuar, incluindo proposta de comunicação ao beneficiário, para a Unidade Operacional responsável pelo acompanhamento da operação que, por sua vez, remete a referida comunicação através do **gestor de procedimento**, desencadeando os procedimentos necessários para que a situação seja corrigida.

Não obstante, sempre que se revele necessário, a UIMA estabelece contacto direto com os beneficiários, no sentido de providenciar esclarecimentos técnicos adicionais e dirimir eventuais desconformidades identificadas.

No âmbito das suas competências, cabe ainda à UIMA a produção e atualização de documentos orientadores em matéria de monitorização das operações e indicadores do FAMI 2030 e a capacitação dos beneficiários.

ANEXOS

I. GLOSSÁRIO

II. ABREVIATURAS

III. QUADRO DE DESEMPENHO

IV. FICHAS DE INDICADORES

V. SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA

GLOSSÁRIO

A

Afastamento – Aplicação da obrigação de regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, nomeadamente o transporte físico para fora do Estado-Membro da UE.

Fonte: [artigo 3.º, n.º 5, da Diretiva 2008/115 / CE \(Diretiva Regresso\)](#)

Alternativa à detenção – Medidas não privativas de liberdade usadas para monitorizar e / ou limitar a circulação de nacionais de países terceiros antes da decisão sobre o direito do indivíduo de permanecer no Estado-Membro, como relatórios regulares, entrega de uma garantia financeira ou documentos de viagem, controlo eletrónico ou centros de receção com sistema de vigilância adicional (como sistemas de entrada e saída) ou obrigação de notificação.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Autoridade local e regional - Instituição pública que não faz parte da administração central/governo da República Portuguesa.

Autorização de residência - Autorização emitida pelas autoridades portuguesas nos termos legais que permite a um estrangeiro ou a um apátrida residir no território nacional.

Fonte: [Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual](#)

Asilo - Forma de proteção concedida por um Estado no seu território, com base no princípio da não repulsão e direitos de refugiado reconhecidos internacional ou nacionalmente e que são concedidos a uma pessoa que não pode procurar proteção no seu país de cidadania e/ou residência, em particular por medo de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opinião política.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Assistência jurídica - Assistência prestada na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da [Diretiva 2013/32/UE](#).

Atendimento - Procedimento que tem como principal objetivo receber e solucionar /encaminhar as necessidades e solicitações apresentadas por um nacional de um país terceiro, podendo ocorrer de forma presencial ou à distância.

B

Beneficiário de proteção internacional - Pessoa a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária.

Fonte: [artigo 2.º, alínea b\), da Diretiva 2011/95/UE, de 13 de dezembro](#)

C

Centro de detenção - Instalação especializada para manter em detenção um nacional de um país terceiro sujeito a procedimentos de regresso a fim de preparar o regresso e / ou efetuar o processo de afastamento, em particular quando existe risco de fuga ou o nacional de país terceiro em causa evita ou dificulta a preparação do regresso ou o processo de afastamento.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Curso de línguas - Curso de formação para ajudar nacionais de países terceiros com autorização de residência e requerentes de proteção internacional a aprender a(s) língua(s) oficial(is) do país de acolhimento, para que possam participar social e economicamente na sociedade de acolhimento.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Curso de orientação cívica - Curso para nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro da UE e requerentes de proteção internacional, que visa transmitir conhecimento e compreensão sobre os valores fundamentais do país de acolhimento, o sistema jurídico, os direitos e deveres dos residentes, o acesso ao mercado de trabalho, bem como conhecimentos importantes para a vida quotidiana necessários para participar na sociedade.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Indicadores Comuns - Quantificam o produto da intervenção do Programa, de acordo com um conjunto de indicadores definidos para todos os Estados-Membros que beneficiam do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Indicador de realização - Indicador destinado a aferir os entregáveis específicos da intervenção.

Fonte: [Regulamento \(UE\) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual](#)

Indicador de resultado - Indicador destinado a aferir os efeitos das intervenções aprovadas, em especial no que diz respeito aos destinatários diretos, à população-alvo ou aos utilizadores das infraestruturas.

Fonte: Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual

Infraestrutura de acolhimento - Qualquer centro de alojamento ou local utilizado para alojamento coletivo de requerentes ou instalações utilizadas para alojamento de requerentes ou residências privadas, apartamentos, hotéis ou outras instalações adaptadas para alojamento de requerentes de proteção internacional em conformidade com o acervo da União. Inclui qualquer centro de alojamento ou local especializado em alojamento para menores, ou noutro alojamento adequado para menores, em conformidade com o acervo da União.

Participante - Pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto).

Fonte: Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual

Membros da família – Quando a família já existia no país de origem refere-se a: a) ao cônjuge do requerente ou o seu cônjuge em união estável, sempre que a lei ou a prática

do Estado-Membro em causa tratem os casais não casados de forma comparável aos casais casados, nos termos da sua legislação relativa aos nacionais de países terceiros; b) aos filhos menores dos casais referidos no primeiro ponto ou do requerente, desde que sejam solteiros e independentemente de terem nascido do casamento ou fora do casamento, ou adotados nos termos do direito nacional; c) ao pai, a mãe ou outro adulto responsável pelo requerente, quer por força da lei quer pela prática do Estado-Membro em causa, quando o requerente for menor e solteiro.

Fonte: [Artigo 2.º, alínea c\), da Diretiva 2013/33/UE](#)

Menor - Nacional de um país terceiro ou um apátrida com menos de 18 anos.

Fonte: [Artigo 2.º, alínea l\), da Diretiva 2013/32/UE](#) e [artigo 2.º, alínea f\), da Diretiva 2001/55/EC](#)

Menores não acompanhados - Menor que chega ao território dos Estados-Membros não acompanhado de um adulto por eles responsável, quer por lei ou pela prática do Estado-Membro em causa, e enquanto não forem efetivamente acolhidos no cuidar de tais pessoas; inclui menores que ficam desacompanhados depois de entrarem no território dos Estados-Membros.

Fonte: [Artigo 2.º, alínea e\), da Diretiva 2013/33/UE](#)

Meta - Valor predefinido a alcançar até ao final do período de elegibilidade em relação a um indicador incluído no âmbito de um objetivo específico. No caso do FAMI o final do período é 2029.

Fonte: *Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual*

Migração legal - Migração de acordo com o quadro legal aplicável.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

N

Nacional de País Terceiro - Pessoa, incluindo um apátrida ou uma pessoa com nacionalidade indeterminada, que não seja cidadão da União.

Fonte: [Regulamento \(UE\) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021](#)

O

Orientação personalizada - Apoio adaptado às necessidades do participante, fornecido, se possível, como apoio individual ou em pequenos grupos

Orientação profissional - Conselho ou aconselhamento fornecido por um profissional numa determinada área.

P

Pessoas particularmente vulneráveis - Pessoas com necessidades especiais, designadamente os menores, os menores não acompanhados, os deficientes, os idosos, as grávidas, os membros de famílias monoparentais com filhos menores e as pessoas que tenham sido sujeitas a atos de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual.

Fonte: Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual

Projeto de integração - Projeto que promove a inclusão social e económica de nacionais de países terceiros.

Fonte: [Plano de ação para a integração e inclusão 2021-2027 \(COM \(2020\) 758 final\)](#)

R

Reagrupamento familiar - Estabelecimento de uma relação familiar quer seja: a) a entrada e residência num Estado-Membro da UE, de acordo com a Diretiva do Conselho 2003/86 / CE (Diretiva relativa ao reagrupamento familiar), por membros da família de um nacional de país terceiro que resida legalmente nesse Estado-Membro da UE («padrinho») a fim de preservar o agregado familiar, quer a relação familiar tenha surgido antes ou depois da entrada do padrinho; b) entre um cidadão da União e um nacional de um país terceiro estabelecido fora da UE que posteriormente entra na UE; ou c) um reagrupamento familiar, em conformidade com o artigo 15º da Diretiva 2001/55/CE, ou com base em definições nacionais no caso da proteção temporária ser alargada a outras categorias de pessoas deslocadas, em conformidade com o artigo 7º da Diretiva 2001/55/CE.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Reconhecimento de qualificações estrangeiras - Reconhecimento formal por uma autoridade competente da validade de uma qualificação estrangeira tendo em vista ao acesso a atividades educacionais e / ou de emprego.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

Refugiado - O estrangeiro que, receando com razão ser perseguido em consequência de atividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana ou em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar, e aos quais não se aplique o disposto no artigo 9.º.

Fonte: *Lei n.º 27/2008, de 30 de junho*

Regimes de mobilidade - Programas que proporcionam, a pessoas residentes num país terceiro, oportunidade de virem para a UE para efeitos de estudo, formação ou trabalho. Incluem esquemas de migração temporária e de longo prazo, bem como migração circular.

Requerente de proteção internacional - Nacional de um país terceiro ou apátrida que apresentou um pedido de proteção internacional relativamente ao qual não foi ainda proferida uma decisão definitiva.

Fonte: [artigo 2.º, alínea c\), da Diretiva 2013/32/UE, de 26 de junho](#)

Residente de longa duração - Pessoa a quem é concedido o estatuto previsto nos artigos 4º a 7º da Diretiva do Conselho 2003/109/EC (Diretiva de Residentes de Longo Prazo) ou de acordo com a legislação nacional.

Fonte: [EMN Asylum and Migration Glossary](#)

ABREVIATURAS

AAC - Aviso para Apresentação de Candidaturas

AG - Autoridade de Gestão

CA - Comité de Acompanhamento

CE - Comissão Europeia

CIC Portugal 2030 - Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2030

EM - Estado-Membro

IC - Indicador Comum

IE - Indicador Específico

NIF - Número de Identificação Fiscal

NPT - Nacional de País Terceiro

OE - Objetivo Específico

QD - Quadro de Desempenho

RDC - Regulamento de Disposições Comuns (Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual)

UE - União Europeia

UIMA - Unidade de Informação, Monitorização e Avaliação

QUADRO DE DESEMPENHO

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR/DESIGNAÇÃO DO INDICADOR	2024	2029
Objetivo Específico 1 – Asilo			
Realização	Participantes apoiados	3 170	11 093
Realização	Participantes que receberam assistência jurídica	2 219	7 765
Realização	Participantes que beneficiaram de tipos de apoio diferentes da assistência jurídica, nomeadamente a prestação de informações e assistência ao longo dos procedimentos de asilo	951	3 328
Realização	Participantes vulneráveis assistidos	951	3 328
Realização	Participantes em atividades de formação	107	362
Realização	Vagas criadas recentemente nas infraestruturas de acolhimento, em conformidade com o acervo da União	0	150
Realização	Vagas criadas para menores não acompanhados	0	0
Realização	Vagas renovadas ou remodeladas nas infraestruturas de acolhimento, em conformidade com o acervo da União	115	115
Realização	Vagas renovadas ou remodeladas para menores não acompanhados	25	25
Realização	Processos com decisão final	0	0
Realização	Redução das pendências processuais	0	0
Resultado	Participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho	0	326

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR/DESIGNAÇÃO DO INDICADOR	2024	2029
OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO			
Resultado	Participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação	0	326
Resultado	Pessoas que foram objeto de alternativas à detenção	0	100
Resultado	Menores não acompanhados que foram objeto de alternativas à detenção	0	0
Resultado	Famílias que foram objeto de alternativas à detenção	0	24
OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO			
Realização	Participantes em medidas prévias à partida	108	556
Realização	Autoridades locais e regionais que receberam apoio para aplicar medidas de integração	15	60
Realização	Participantes apoiados	24 278	83 224
Realização	Participantes em cursos de língua	3 010	11 445

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR/DESIGNAÇÃO DO INDICADOR	2024	2029
OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO			
Realização	Participantes em cursos de orientação cívica	750	5 250
Realização	Participantes que receberam orientação profissional individual	82	575
Realização	Pacotes de informação e campanhas de sensibilização sobre as vias legais da migração para a União	3	17
Realização	Participantes que receberam informações ou assistência e que solicitaram o reagrupamento familiar	33	166
Realização	Participantes que beneficiaram de regimes de mobilidade	80	313
Realização	Projetos de integração em benefício das autoridades locais e regionais	15	70
Realização	Atendimentos realizados e inscritos na plataforma de registo da RNAIM	0	0
Resultado	Participantes em cursos de língua que, após o seu termo, melhoraram o nível de conhecimento da língua do país de em pelo menos um nível do QECR para as Línguas ou de um quadro nacional equivalente	0	5 940
Resultado	Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração	0	49 934
Resultado	Participantes que solicitaram o reconhecimento ou a validação das qualificações ou competências adquiridas num país terceiro	0	105
Resultado	Participantes que solicitaram um estatuto de residência de longa duração	0	1 710

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR/DESIGNAÇÃO DO INDICADOR	2024	2029
OBJETIVO ESPECÍFICO 3 – REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR			
Realização	Retornados que receberam assistência à reintegração	90	360
Realização	Vagas criadas nos centros de detenção	60	130
Realização	Participantes em atividades de formação	210	660
Realização	Unidades de equipamento adquirido, incluindo número de sistemas TIC adquiridos ou atualizados	7	18
Resultado	Vagas renovadas ou remodeladas nos centros de detenção	0	0
Resultado	Retornados que regressaram voluntariamente	0	2 230
Resultado	Retornados que foram objeto de afastamento	0	2 250
Resultado	Retornados que foram objeto de alternativas à detenção	0	20
Resultado	Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências	0	0
Resultado	Ações de monitorização dos regressos forçados realizadas	0	0

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR/DESIGNAÇÃO DO INDICADOR	2024	2029
OBJETIVO ESPECÍFICO 4 – SOLIDARIEDADE			
Realização	Membros do pessoal formados	24	72
Realização	Participantes que receberam apoio prévio à partida	2 000	3 900
Resultado	Requerentes e beneficiários de proteção internacional transferidos de um Estado-Membro para outro	0	1 233
Resultado	Pessoas reinstaladas	0	2 400
Resultado	Pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários	0	1 500
TRANSVERSAL			
Realização	Participantes em cursos de competências digitais	0	0
Realização	Participantes em atividades de formação	0	0
Resultado	Participantes que estão satisfeitos com os serviços disponibilizados	0	0
Resultado	Participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho	0	0
Resultado	Participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação	0	0

FICHAS DE INDICADORES

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO101	Participantes apoiados	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
3 170		11 093
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O apoio inclui, sem estar limitado a assistência ao participante de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Diretiva 2013/32/UE sobre procedimentos comuns de concessão e retirada de proteção internacional (informações sobre o procedimento de asilo, interpretação, aconselhamento, exame médico), transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. ▪ Diretiva 2013/33/UE que estabelece normas para o acolhimento de requerentes de proteção internacional (cuidados de saúde que incluam, pelo menos, cuidados de emergência e tratamento essencial de doenças e perturbações mentais graves; acesso ao sistema de ensino; alojamento, alimentação e roupas fornecidas em espécie, ou abono financeiro ou vouchers, ou uma combinação dos três, e um abono de despesas diárias). Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. ▪ Assistência jurídica, na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional. ▪ Capacitação para aumentar os níveis de empregabilidade. 	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que participam na operação.	
Método de Recolha	Compilação dos processos individuais dos pedidos e/ou concessões de proteção internacional e das folhas de presença nas atividades, ou outro meio equivalente.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO101a	Participantes que receberam assistência jurídica	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
2 219		7 765
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>A assistência jurídica significa assistência na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional. Em princípio, exclui a assistência jurídica prestada para outros fins, por ex. relacionados com processos laborais ou de direito civil, exceto se for necessário para cumprir as obrigações dos Estados-Membros ao abrigo da Diretiva 2013/32/UE. Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual.</p> <p>Para efeito deste indicador, a assistência jurídica é o apoio personalizado prestado a uma pessoa singular.</p> <p>Não pode limitar-se à distribuição de material impresso ou realização de um evento de grupo.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados que recebem assistência jurídica personalizada.	
Método de Recolha	Compilação dos registos de presença em atendimento, através de folhas de presença ou outro meio.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO101b	Participantes que beneficiaram de tipos de apoio diferentes da assistência jurídica, nomeadamente a prestação de informações e assistência ao longo dos procedimentos de asilo	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
951		3 328
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo .2º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador e subindicadores, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O apoio inclui, sem estar limitado a, assistência ao participante de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Diretiva 2013/32/UE sobre procedimentos comuns de concessão e retirada de proteção internacional (informações sobre o procedimento de asilo, interpretação, aconselhamento, exame médico). Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. ▪ Diretiva 2013/33/UE que estabelece normas para o acolhimento de requerentes de proteção internacional (cuidados de saúde que incluam, pelo menos, cuidados de emergência e tratamento essencial de doenças e perturbações mentais graves; acesso ao sistema de ensino; alojamento, alimentação e roupas fornecidas em espécie, ou abono financeiro ou vouchers, ou uma combinação dos três, e um abono de despesas diárias). Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. ▪ Capacitação para aumentar os níveis de empregabilidade. 	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados e que beneficiam de tipos de apoio diferentes da assistência jurídica.	
Método de Recolha	NA.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO101c	Participantes vulneráveis assistidos	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	951	3 328
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O artigo 21º da Diretiva 2013/33/UE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual) que estabelece as normas de acolhimento dos requerentes de proteção internacional prevê uma lista aberta de pessoas vulneráveis, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ menores; ▪ menores não acompanhados; ▪ pessoas com deficiência; ▪ pessoas idosas; ▪ mulheres grávidas, pais solteiros com filhos menores; ▪ vítimas de tráfico de seres humanos; ▪ pessoas com doenças graves; ▪ pessoas com transtornos mentais; ▪ pessoas que foram submetidas a tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual, como vítimas de mutilação genital feminina. <p>Em geral, apenas os participantes reconhecidos como vulneráveis em conformidade com a Diretiva 2013/33/UE devem ser reportados ao abrigo deste subindicador. O artigo 22.º da Diretiva 2013/33/UE exige que os Estados-Membros avaliem se o requerente é um requerente com necessidades de acolhimento especiais.</p> <p>Embora os participantes possam acumular várias vulnerabilidades, a pessoa apenas deve ser reportada uma vez.</p> <p>Em derrogação do parágrafo anterior e em referência ao apoio oferecido de acordo com o artigo 13.º da Diretiva do Conselho 2001/55/CE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na redação atual), os participantes com direito a proteção temporária podem ser reconhecidos como vulneráveis com base nas definições nacionais e contabilizados de acordo com este indicador.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados, considerados vulneráveis, que recebem apoio.	
Método de Recolha	Compilação de registo de presença em atendimento, dos participantes considerados vulneráveis.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO102	Participantes em atividades de formação	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
107		362
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com o SECA ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos.</p> <p>O indicador cobre atividades de formação sobre qualquer tema relevante para o OE1.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em atividades de formação.	
Método de Recolha	Compilação das fichas de inscrição e de registos de presença em formação através de folhas de presença (ou equivalente, especialmente no caso de formação online).	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO103	Vagas criadas recentemente nas infraestruturas de acolhimento, em conformidade com o acervo da União	Número absoluto de vagas criadas
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		150
Descrição	<p>Infraestrutura de acolhimento significa:</p> <p>1) qualquer centro de alojamento ou local utilizado para alojamento coletivo de requerentes ou instalações utilizadas para alojamento de requerentes ou residências privadas, apartamentos, hotéis ou outras instalações adaptadas para alojamento de requerentes de proteção internacional, em conformidade com o acervo da União.</p> <p>A infraestrutura de acolhimento também pode ser utilizada por beneficiários de proteção internacional ou pessoas com direito a proteção temporária no período de transição por um período limitado, antes de receberem um alojamento fora da infraestrutura de acolhimento.</p> <p>2) qualquer centro de alojamento ou local especializado em alojamento para menores, ou noutro alojamento adequado para menores, em conformidade com o acervo da União.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um local em casas particulares, apartamentos, hotéis ou outras instalações de propriedade privada significa um local para o qual o beneficiário celebrou um contrato de longo prazo com o proprietário.</p> <p>Um contrato de longo prazo significa um contrato de pelo menos três anos.</p> <p>O indicador cobre locais recém-criados e não melhorias de locais existentes.</p> <p>Por vaga entende-se uma cama ou lugar para dormir numa infraestrutura de acolhimento com acesso a todos os serviços mínimos de acordo com a Diretiva Condições de Acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de vagas criadas.	
Método de Recolha	Quantificação da capacidade das infraestruturas de acolhimento de refugiados criadas. Recolha e análise dos contratos de, pelo menos, três anos com entidades privadas.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO103a	Vagas criadas para menores não acompanhados	Número absoluto de vagas
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Menor significa um nacional de um país terceiro ou um apátrida com menos de 18 anos.</p> <p>Lugar para menores não acompanhados significa qualquer centro de alojamento ou local especializado em alojamento para menores ou em outro alojamento adequado para menores. O artigo 24.º, n.º 2, da Diretiva 2013/33/UE estabelece requisitos especiais para os lugares para menores não acompanhados.</p> <p>Para efeitos deste indicador, os menores não acompanhados são requerentes/beneficiários de proteção internacional ou com direito a proteção temporária, exceto, se ao abrigo da legislação nacional, outras regras se aplicarem a crianças migrantes não acompanhadas.</p> <p>Em linha com o artigo 2.º, alínea e), da Diretiva 2013/33/EU e com o artigo 2.º, alínea f), da Diretiva 2001/55/EC, um menor não acompanhado significa o menor que chega ao território dos Estados-Membros não acompanhado de um adulto por eles responsável, quer por lei ou pela prática do Estado-Membro em causa, e enquanto não forem efetivamente acolhidos no cuidar de tais pessoas; inclui menores que ficam desacompanhados depois de entrarem no território dos Estados-Membros.</p> <p>O indicador abrange os locais recém-criados em conformidade com o acervo da União e não as melhorias dos locais existentes.</p> <p>Um lugar significa uma cama ou um lugar para dormir numa infraestrutura de acolhimento com acesso a todos os serviços mínimos em linha com a Diretiva de Condições de Acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de vagas criadas para menores não acompanhados	
Método de Recolha	NA	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO104	Vagas renovadas ou remodeladas nas infraestruturas de acolhimento, em conformidade com o acervo da União	Número absoluto de vagas
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	115	115
Descrição	<p>Infraestrutura de acolhimento significa:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) qualquer centro de alojamento ou local utilizado para alojamento coletivo de requerentes ou instalações utilizadas para alojamento de requerentes ou residências privadas, apartamentos, hotéis ou outras instalações adaptadas para alojamento de requerentes de proteção internacional em conformidade com o acervo da União. A infraestrutura de acolhimento também pode ser utilizada por beneficiários de proteção internacional ou com direito a proteção temporária no período de transição por um período limitado, antes de receberem um alojamento fora da infraestrutura de acolhimento. 2) qualquer centro de alojamento ou local especializado em alojamento para menores ou noutro alojamento adequado para menores em conformidade com o acervo da União. Renovar / reformar meios para melhorar as condições dos locais existentes na infraestrutura de acolhimento, inclusive por meio de reparos. <p>Qualquer local relatado no subindicador também deve ser relatado neste indicador principal.</p> <p>Para renovações/remodelações que não podem ser atribuídas a locais individuais (por exemplo, em áreas comuns), todos os locais são relatados como renovados / remodelados que beneficiam diretamente da renovação e remodelação.</p> <p>Por vaga entende-se uma cama ou lugar para dormir numa infraestrutura de acolhimento com acesso a todos os serviços mínimos de acordo com a Diretiva Condições de Acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de vagas renovadas ou remodeladas.	
Método de Recolha	Quantificação da capacidade das infraestruturas de acolhimento renovadas ou remodeladas.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO104a	Vagas renovadas ou remodeladas para menores não acompanhados	Número absoluto de vagas
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	25	25
Descrição	<p>Infraestrutura de acolhimento significa qualquer centro de alojamento ou local especializado em alojamento para menores ou noutro alojamento adequado para menores em conformidade com o acervo da União.</p> <p>O n.º 2 do artigo 24.º da Diretiva 2013/33/UE estabelece requisitos especiais para os lugares para menores não acompanhados.</p> <p>Para efeitos deste indicador, os menores não acompanhados são requerentes/beneficiários de proteção internacional ou pessoas com direito a proteção temporária, exceto se ao abrigo da legislação nacional outras regras se aplicarem a crianças migrante não acompanhadas.</p> <p>Em linha com o artigo 2.º, alínea e), da Diretiva 2013/33/EU e com o artigo 2.º, alínea f), da Diretiva 2001/55/EC, um menor não acompanhado significa o menor que chega ao território dos Estados-Membros não acompanhado de um adulto por eles responsável, quer por lei ou pela prática do Estado-Membro em causa, e enquanto não forem efetivamente acolhidos no cuidar de tais pessoas; inclui menores que ficam desacompanhados depois de entrarem no território dos Estados-Membros.</p> <p>Menor significa um nacional de um país terceiro ou um apátrida com menos de 18 anos.</p> <p>Renovar / remodelar significa melhorar as condições dos locais existentes nas infraestruturas de acolhimento. Para renovações / remodelações que não podem ser atribuídas a locais individuais (por exemplo, em áreas comuns), todos os locais são relatados como renovados / reformados, desde que todos os locais no centro em questão beneficiem diretamente da renovação e remodelação.</p> <p>Por vaga entende-se uma cama ou lugar para dormir numa infraestrutura de acolhimento com acesso a todos os serviços mínimos de acordo com a Diretiva Condições de Acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de vagas renovadas ou remodeladas para menores não acompanhados.	
Método de Recolha	Quantificação das vagas destinadas a menores nas infraestruturas de acolhimento de refugiados existentes renovadas ou remodeladas.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR105	Participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		326
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com o SECA ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de entidade, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos, etc.</p> <p>Para determinar se um participante considera a formação útil, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião após cada ação de formação dentro do mesmo projeto.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho.	
Método de Recolha	Questionário da avaliação da formação.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR106	Participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		326
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com o SECA ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de entidade, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos, etc.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas	
Método de Recolha	Questionário de avaliação da ação de formação, enviado por email, ou outro meio alternativo, três meses após conclusão das ações previstas no HCO102.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR107	Pessoas que foram objeto de alternativas à detenção	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		100
Descrição	<p>Alternativa à detenção significa medidas não privativas de liberdade usadas para monitorizar e / ou limitar a circulação de nacionais de países terceiros antes da decisão sobre o direito do indivíduo de permanecer no Estado-Membro, como relatórios regulares, entrega de uma garantia financeira ou documentos de viagem, controlo eletrónico.</p> <p>Alternativas à detenção também podem significar, por exemplo, centros de receção com sistema de vigilância adicional (como sistemas de entrada e saída) ou obrigação de notificação.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes objeto de alternativas à detenção.	
Método de Recolha	Compilação dos registos de presença em atendimento, dos participantes em alternativas à detenção.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR107a	Menores não acompanhados que foram objeto de alternativas à detenção	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	0	0
Descrição	<p>Alternativa à detenção significa medidas não privativas de liberdade usadas para monitorizar e/ou limitar o movimento de nacionais de países terceiros antes da decisão sobre o direito do indivíduo de permanecer no Estado-Membro, como, por exemplo, relatórios regulares, a entrega de uma garantia financeira ou de documentos de viagem, controlo eletrónico.</p> <p>Alternativas à detenção também podem significar, por exemplo, centros de receção com sistema de vigilância adicional (como sistemas de entrada e saída) ou obrigação de notificação.</p> <p>Menor não acompanhado significa o menor que chega ao território dos Estados-Membros não acompanhado de um adulto responsável por ele, quer por lei ou pela prática do Estado-Membro em causa, e enquanto não for efetivamente acolhido no cuidar de tal pessoa; inclui o menor que fica desacompanhado depois de entrar no território dos Estados-Membros.</p> <p>Menor significa um nacional de um país terceiro ou um apátrida com menos de 18 anos.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de menores não acompanhados objeto de alternativas à detenção.	
Método de Recolha	NA.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR107b	Famílias que foram objeto de alternativas à detenção	Número absoluto de famílias
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		24
Descrição	<p>Por membros da família entende-se, na medida em que a família já existia no país de origem, os seguintes membros da família do requerente que se encontram no mesmo Estado-Membro em relação ao pedido de proteção internacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> o cônjuge do requerente ou o seu cônjuge em união estável, sempre que a lei ou a prática do Estado-Membro em causa tratem os casais não casados de forma comparável aos casais casados, nos termos da sua legislação relativa aos nacionais de países terceiros; os filhos menores dos casais referidos no primeiro ponto ou do requerente, desde que sejam solteiros e independentemente de terem nascido do casamento ou fora do casamento, ou adotados nos termos do direito nacional; o pai, a mãe ou outro adulto responsável pelo requerente, quer por força da lei quer pela prática do Estado-Membro em causa, quando o requerente for menor e solteiro. <p>Alternativa à detenção significa medidas não privativas de liberdade usadas para monitorizar e/ou limitar o movimento de nacionais de países terceiros antes de decidir sobre o direito do indivíduo de permanecer no Estado, tais como relatórios regulares, entrega de uma garantia financeira ou documentos de viagem, controlo eletrónico.</p> <p>Alternativas à detenção também podem significar, por exemplo, centros de receção com sistema de vigilância adicional (como sistemas de entrada e saída) ou obrigação de notificação.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de famílias objeto de alternativas à detenção.	
Método de Recolha	Compilação dos registos de presença em atendimento, das famílias em alternativas à detenção.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPO010	Processos com decisão final	Número absoluto de processos
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, consideram-se os processos com decisão final, comprovada através de deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P. ou de despacho do membro do Governo competente, em função do caso.</p> <p>Para efeitos deste indicador, são considerados os procedimentos de asilo e proteção internacional.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de processos com decisão final	
Método de Recolha	<p>Compilação dos registos relativos à emissão de decisão final sobre os processos.</p> <p>O reporte do indicador HPO010 à AG FAMI 2030 é feito anualmente.</p>	

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPR006	Redução das pendências processuais	Percentagem de redução
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, considera-se pendência processual todos os processos com registado de entrada que ainda não tiveram, após 7 meses da data de entrada, decisão final, comprovada através de deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P. ou de despacho do membro do Governo competente, em função do caso.</p> <p>Para efeitos deste indicador, são considerados os procedimentos de asilo e proteção internacional.</p>	
Método de cálculo	$100 - \left(\frac{\text{Somatório dos processos sem decisão há 7 ou mais meses em dezembro do ano } n}{\text{Somatório dos processos sem decisão há 7 ou mais meses em dezembro do ano } n-1} \times 100 \right)$	
Método de Recolha	<p>Compilação dos registos relativos à emissão de decisão final sobre os processos.</p> <p>O reporte do indicador HPR006 à AG FAMI 2030 é feito anualmente.</p>	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO201	Participantes em medidas prévias à partida	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
108		556
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Uma medida de pré-partida significa qualquer apoio à integração que ocorre num país terceiro antes da migração para a UE, de acordo com o acervo da UE sobre migração legal, como formação em línguas, fornecimento de informações sobre a futura sociedade de acolhimento ou outras medidas especificamente relacionadas com a situação da pessoa e do meio jurídico a ser utilizado (reagrupamento familiar, trabalho, estudos etc.).</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em medidas prévias à partida.	
Método de Recolha	Compilação dos registos em fichas de inscrição e de acompanhamento aos participantes.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO202	Autoridades locais e regionais que receberam apoio para aplicar medidas de integração	Número absoluto de autoridades locais/regionais
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
15		60
Descrição	<p>Autoridade local e regional significa uma instituição governamental que não faz parte da administração central/governo.</p> <p>Pessoas singulares não são reportadas neste indicador.</p> <p>‘Apoiado’ requer que uma autoridade local ou regional tenha beneficiado diretamente do financiamento do FAMI para implementar medidas de integração num projeto dedicado às autoridades regionais e/ou locais. Isso inclui, por exemplo, formação, capacitação e <i>networking</i>.</p> <p>Um beneficiário, na aceção do nº 9 do artigo 2º do Regulamento (EU) 2021/1060, é um organismo público ou privado, uma entidade com ou sem personalidade jurídica ou uma pessoa singular, responsável por iniciar e/ou executar as operações.</p> <p>Para efeitos deste indicador, as autoridades locais e regionais são definidas pelas disposições nacionais.</p> <p>Medidas de integração significam medidas ajustadas às necessidades dos nacionais de países terceiros que são geralmente implementadas nas fases iniciais da integração e ações horizontais de apoio às capacidades dos Estados-Membros no domínio da integração, incluídas nas áreas prioritárias identificadas no Plano de Ação para a Integração e Inclusão 2021-2027.</p> <p>O apoio deve ter como objetivo desenvolver a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver estratégias de integração, reforçar o intercâmbio e a cooperação e promover o contacto, o diálogo construtivo e a aceitação entre os nacionais de países terceiros e a sociedade de acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de autoridades locais e regionais que recebem apoio para aplicar medidas de integração.	
Método de Recolha	Apresentação, pelas entidades locais envolvidas, da versão final do Plano Municipal para a Integração de Migrantes, bem como dos relatórios de execução das medidas previstas no Plano.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO203	Participantes apoiados	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
24 278		83 224
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>O apoio aos participantes inclui, mas não se esgota nas seguintes formas de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Curso de línguas; ▪ Curso de orientação cívica; ▪ Orientação social, incluindo mentoria; ▪ Apoio para aceder a serviços básicos como saúde / habitação, por exemplo através de serviços de interpretação; ▪ Orientação profissional; ▪ Apoio para obter qualificação ou habilitações adquiridas num país terceiro para serem reconhecidas ou validadas; ▪ Apoio para solicitar autorização de residência de longo prazo; ▪ Aconselhamento jurídico. 	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que participam na operação.	
Método de Recolha	Compilação dos registos em fichas de inscrição nas ações.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO203a	Participantes em cursos de língua	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
3 010		11 445
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Curso de línguas significa um curso de formação para ajudar NPT com autorização de residência e requerentes de proteção internacional a aprender a(s) língua(s) oficial(is) do país de acolhimento, para que possam participar social e economicamente na sociedade de acolhimento.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados, que participam em cursos de língua.	
Método de Recolha	Compilação das fichas de inscrição e dos registos da presença, ou outro meio equivalente, nos cursos de língua.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO203b	Participantes em cursos de orientação cívica	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
750		5 250
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Curso de orientação cívica significa um curso para nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro da UE e requerentes de proteção internacional, que visa transmitir conhecimento e compreensão sobre os valores fundamentais do país de acolhimento, o sistema jurídico, os direitos e deveres dos residentes, o acesso ao mercado de trabalho, bem como conhecimentos importantes para a vida quotidiana necessários para participar na sociedade.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados, que participam em cursos de orientação cívica.	
Método de Recolha	Compilação das fichas de inscrição e dos registos da presença, ou outro meio equivalente, nos cursos de orientação cívica.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO203c	Participantes que receberam orientação profissional individual	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
82		575
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Orientação profissional significa conselho ou aconselhamento fornecido por um profissional numa determinada área.</p> <p>Orientação personalizada significa apoio adaptado às necessidades do participante, fornecido, se possível, como apoio individual ou em pequenos grupos. Um participante deve receber uma orientação personalizada dada por um profissional em uma área específica. Exemplos: avaliações de habilitações, <i>coaching</i>, <i>mentoring</i>.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados, que recebem orientação profissional individual.	
Método de Recolha	Compilação das fichas de inscrição e dos registos da presença nas ações individuais de orientação profissional.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO204	Pacotes de informação e campanhas de sensibilização sobre as vias legais da migração para a União	Número absoluto de pacotes de informação
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
3		17
Descrição	<p>Migração legal significa migração de acordo com o quadro legal aplicável.</p> <p>Pacote de informação significa um conjunto de documentos pertinentes fornecidos aos participantes. O pacote de informações é contado como um pacote, independentemente do número de cópias dos folhetos / cartazes / brochuras ou outras publicações. Um pacote de informações pode ser composto por um ou vários tipos de publicações.</p> <p>Campanha de informação/sensibilização destina-se a um público mais vasto, não necessariamente com contactos individualizados através de vários canais.</p> <p>A contagem é feita às campanhas e não aos eventos individuais dentro da campanha.</p> <p>Para efeitos deste indicador, pode ser reportado qualquer pacote de informação ou campanha de sensibilização que se enquadre neste objetivo específico.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pacotes e campanhas de informação/ sensibilização.	
Método de Recolha	Evidências da criação e disseminação dos pacotes de informação e campanhas nos diversos suportes em que tenham sido realizadas.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO205	Participantes que receberam informações ou assistência e que solicitaram o reagrupamento familiar	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
33		166
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Reagrupamento familiar significa o estabelecimento de uma relação familiar quer seja:</p> <ol style="list-style-type: none"> A entrada e residência num Estado-Membro da UE, de acordo com a Diretiva do Conselho 2003/86 / CE (Diretiva relativa ao reagrupamento familiar), por membros da família de um nacional de país terceiro que resida legalmente nesse Estado-Membro da UE («padrinho») a fim de preservar o agregado familiar, quer a relação familiar tenha surgido antes ou depois da entrada do padrinho; entre um cidadão da União e um nacional de um país terceiro estabelecido fora da UE que posteriormente entra na EU; ou um reagrupamento familiar, em conformidade com o artigo 15.º da Diretiva 2001/55/CE, ou com base em definições nacionais no caso da proteção temporária ser alargada a outras categorias de pessoas deslocadas, em conformidade com o artigo 7.º da Diretiva 2001/55/CE. <p>Para efeitos deste indicador, apenas os participantes que receberam informação personalizada são reportados neste indicador (ou seja, não contam as pessoas que apenas tenham recebido material informativo).</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que recebem informações ou assistência e solicitaram o reagrupamento familiar.	
Método de Recolha	Compilação dos registos dos participantes apoiados e registos estatísticos dos beneficiários.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO206	Participantes que beneficiaram de regimes de mobilidade	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
80		313
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Os regimes de mobilidade são os programas que proporcionam, a pessoas residentes num país terceiro, oportunidade de virem para a UE para efeitos de estudo, formação ou trabalho. Incluem esquemas de migração temporária e de longo prazo, bem como migração circular.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que beneficiam de regimes de mobilidade.	
Método de Recolha	Compilação dos registos dos participantes apoiados e registos estatísticos dos beneficiários.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO207	Projetos de integração em benefício das autoridades locais e regionais	Número absoluto de projetos
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
15		70
Descrição	<p>Projeto de integração significa um projeto que promove a inclusão social e económica de nacionais de países terceiros.</p> <p>Autoridade local e regional significa uma instituição governamental que não faz parte da administração central / federal / governo.</p> <p>O beneficiário na aceção do n.º 9 do artigo 2.º do Regulamento (EU) 2021/1060 é um organismo público ou privado, uma entidade com ou sem personalidade jurídica ou uma pessoa singular, responsável por iniciar ou tanto o início como a execução das operações.</p> <p>Apenas as autoridades locais ou regionais que são beneficiárias do projeto são reportadas neste indicador.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de projetos de integração que beneficiam autoridades locais ou regionais	
Método de Recolha	Apresentação, pelas entidades locais envolvidas, da versão final do Plano Municipal para a Integração de Migrantes, bem como dos relatórios de execução das medidas previstas no Plano.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR208	Participantes em cursos de língua que, após o seu termo, melhoraram o nível de conhecimento da língua do país de em pelo menos um nível do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas ou de um quadro nacional equivalente	Número absoluto de participantes que aumentarem o seu nível de proficiência
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		5 940
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>O nível de proficiência é um resultado formal, que é obtido quando um órgão competente (por exemplo, provedor de curso de línguas) determina que um indivíduo alcançou resultados de aprendizagem de acordo com um determinado padrão.</p> <p>O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas define seis níveis de proficiência linguística de A1 a C2.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que melhoraram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível.	
Método de Recolha	Compilação dos certificados de conclusão com aproveitamento emitidos.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR209	Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		49 934
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa um nacional de um país terceiro.</p> <p>O indicador relata a situação dos participantes conforme percebida pelo nacional de um país terceiro que recebeu apoio de um projeto financiado pelo FAMI.</p> <p>Um participante deve indicar pelo menos duas das cinco áreas a seguir referidas, em que a atividade foi útil:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) integração no mercado de trabalho, 2) aquisição de conhecimentos da língua do país de acolhimento, 3) relações com a população / comunidade local e participação ativa na sociedade, 4) habitação, 5) saúde. <p>Mesmo que um participante receba um tipo de apoio, ele pode influenciar mais de uma área.</p> <p>Por exemplo, a participação em um curso de línguas pode ter um impacto na integração no mercado de trabalho e nas relações com a comunidade local; a orientação profissional personalizada pode ter impacto na aquisição de habitação e nas relações com a comunidade local.</p> <p>As relações com a população / comunidade local e a participação ativa na sociedade abrangem, por ex. envolvimento em atividades locais / ONG, envolvimento de pais em atividades extracurriculares, trabalho voluntário em benefício da sociedade de acolhimento, participação em clubes desportivos, participação de crianças em organizações juvenis.</p> <p>Qualquer tipo de apoio fornecido ao participante no âmbito do indicador HCO203 pode contribuir para este indicador de resultado.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que participam na operação e a consideram útil.</p> <p>Calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais em cada atividade frequentada. Se um participante receber várias formas de apoio, a sua avaliação deve ser solicitada e registada várias vezes. Esta etapa é realizada após o encerramento do projeto.</p> <p>O resultado geral do participante só deve ser reportado no indicador se for positivo. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (> 50%) referem que o participante está a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a atividade formativa. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas respostas positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante.</p>	
Método de Recolha	<p>Questionário de avaliação da formação/perceção, aplicado imediatamente após a ação prevista no HCO203.</p>	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR210	Participantes que solicitaram o reconhecimento ou a validação das qualificações ou competências adquiridas num país terceiro	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		105
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, participante significa o nacional de um país terceiro.</p> <p>Solicitação significa um processo formal de acordo com os requisitos nacionais.</p> <p>O reconhecimento de qualificações estrangeiras significa o reconhecimento formal por uma autoridade competente da validade de uma qualificação estrangeira tendo em vista ao acesso a atividades educacionais e / ou de emprego.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que solicitam o reconhecimento ou a validação das qualificações / competências adquiridas num país terceiro.	
Método de Recolha	Compilação dos registos dos participantes que solicitaram reconhecimento ou validação das qualificações / competências que adquiriram num país terceiro.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR211	Participantes que solicitaram um estatuto de residência de longa duração	Número absoluto participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		1 710
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Residente de longa duração é uma pessoa a quem é concedido o estatuto previsto nos artigos 4.º a 7.º da Diretiva do Conselho 2003/109 / EC (Diretiva de Residentes de Longo Prazo) ou de acordo com a legislação nacional.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que solicitaram um estatuto de residência de longa duração.	
Método de Recolha	Extração do sistema de informação da autoridade nacional competente.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPO006	Atendimentos realizados e inscritos na plataforma de registo da RNAIM	Número absoluto de atendimentos
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Atendimento significa um procedimento que tem como principal objetivo receber e solucionar /encaminhar as necessidades e solicitações apresentadas por um nacional de um país terceiro, podendo ocorrer de forma presencial ou à distância.</p> <p>Para efeitos deste indicador, apenas são contabilizados atendimentos efetuados a nacionais de um país terceiro.</p> <p>Se no mesmo atendimento estiverem presentes vários nacionais de um país terceiro, o atendimento só conta uma vez.</p> <p>O mesmo nacional de um país terceiro pode usufruir de vários atendimentos, devendo estes últimos ser contabilizados em função das vezes que ocorrerem.</p> <p>Todos os atendimentos devem ser registados na plataforma da RNAIM.</p> <p>Contactos presenciais, telefónicos ou através de outro meio para agendamento de atendimentos não podem ser contabilizados neste indicador.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de atendimentos realizados.	
Método de Recolha	Extração dos atendimentos registados na plataforma da RNAIM.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO301	Participantes em atividades de formação	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
210		660
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação, sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação, conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho.</p> <p>Para o propósito deste indicador, um participante significa pessoa que lida profissionalmente com o combate à migração irregular, o retorno e a readmissão em países terceiros ("equipa").</p> <p>Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por exemplo administração pública, organização sem fins lucrativos, etc.</p> <p>O indicador cobre a formação sobre qualquer tema relevante para o OE3 - Voltar.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas que beneficiam de formação.	
Método de Recolha	Compilação das fichas de inscrição e de registos de presença em formação através de folhas de presença (ou equivalente, especialmente no caso de formação online).	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO302	Unidades de equipamento adquirido, incluindo número de sistemas TIC adquiridos ou atualizados	Número absoluto de unidades de equipamento
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
7		18
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) equipamento significa qualquer ativo tangível ao qual um número de inventário é atribuído de acordo com as regras nacionais; 2) um sistema de TIC inclui <i>hardware</i>, software e dados. Atualizar sistemas de TIC cobre qualquer modificação do sistema de TIC para corrigir falhas, melhorar o desempenho ou outros atributos ou atualizar o <i>hardware</i> (incluindo licenças e atualizações de sistemas de TIC). <p>Este indicador abrange também equipamentos adquiridos ou arrendados.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de unidades de equipamento adquirido, incluindo número de sistemas TIC adquiridos ou atualizados num dado período.	
Método de Recolha	Compilação dos relatórios de atividades, inventários e autos de receção dos equipamentos adquiridos, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO303	Retornados que receberam assistência à reintegração	Número absoluto de retornados
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
90		360
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, um retornado é um nacional de um país terceiro que deixou o território de um Estado-Membro e regressou voluntariamente a um país terceiro ou que foi afastado.</p> <p>Ainda para efeitos deste indicador, assistência de reintegração significa apoio em dinheiro, em espécie, apoio personalizado ou combinado, fornecido por um país de acolhimento a um retornado, com o objetivo de o ajudar a levar uma vida independente após o retorno.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de retornados que receberam assistência à reintegração num dado período.	
Método de Recolha	Compilação de fichas de monitorização de beneficiários finais que recebem ajudas à reintegração.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO304	Vagas criadas nos centros de detenção	Número absoluto de vagas
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
60		130
Descrição	<p>Centro de detenção significa uma instalação especializada para manter em detenção um nacional de um país terceiro sujeito a procedimentos de regresso a fim de preparar o regresso e / ou efetuar o processo de afastamento, em particular quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Existe risco de fuga; ou b. O nacional de país terceiro em causa evita ou dificulta a preparação do regresso ou o processo de afastamento. <p>Um local criado significa um novo local, que não existia antes para este fim (por exemplo, um local num prédio que anteriormente não era usado como centro de detenção para manter em detenção os nacionais de países terceiros é considerado um "local criado"). Exclui renovação e remodelação.</p> <p>Por vaga entende-se uma cama ou um lugar para dormir num centro de detenção, em conformidade com o acervo da União aplicável.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de vagas criadas.	
Método de Recolha	Autos de medição das obras e autos de receção dos equipamentos.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO305	Vagas renovadas ou remodeladas nos centros de detenção	Número absoluto de vagas
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Centro de detenção significa uma instalação especializada para manter em detenção um nacional de um país terceiro sujeito a procedimentos de regresso, a fim de preparar o regresso e / ou efetuar o processo de afastamento, em particular quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Existe risco de fuga; ou b. O nacional de país terceiro em causa evita ou dificulta a preparação do regresso ou o processo de afastamento. <p>Renovar / renovar meios para melhorar as condições dos locais existentes nos centros de detenção, incluindo através de reparações.</p> <p>Para renovações / remodelações que não podem ser atribuídas a locais individuais (por exemplo, em áreas comuns), os locais são relatados como reformados / renovados, desde que todos os locais no centro em questão beneficiem diretamente da renovação e remodelação</p> <p>Por vaga entende-se uma cama ou um lugar para dormir num centro de detenção, em conformidade com o acervo da União aplicável.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de vagas renovadas ou remodeladas.	
Método de Recolha	NA	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR306	Retornados que regressaram voluntariamente	Número absoluto de retornados
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		2 230
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, um retornado é um nacional de um país terceiro que deixou o território de um Estado-Membro e regressou voluntariamente a um país terceiro ou que foi afastado.</p> <p>Para efeitos deste indicador, entende-se por regresso voluntário a saída em cumprimento da obrigação de regresso no prazo fixado para o efeito na decisão de regresso.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de retornados que regressaram voluntariamente	
Método de Recolha	Compilação dos processos individuais, cartões de embarque, etc. relativos aos retornados.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR307	Retornados que foram objeto de afastamento	Número absoluto de retornados
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		2 250
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, um retornado significa um nacional de um país terceiro que foi afastado.</p> <p>Afastamento significa a aplicação da obrigação de regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, nomeadamente o transporte físico para fora do Estado-Membro da UE.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de retornados que foram objeto de afastamento.	
Método de Recolha	Extração de dados dos reportes operacionais enviados pelas Unidades Orgânicas, por ocasião da elaboração dos relatórios anuais.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR308	Retornados que foram objeto de alternativas à detenção	Número absoluto de retornados
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		20
Descrição	<p>Este indicador abrange os nacionais de países terceiros, em situação irregular, aos quais são aplicadas medidas alternativas à detenção para evitar que o nacional de país terceiro se refugie, evite ou impeça o regresso, em conformidade com as disposições pertinentes da Diretiva 2008/115 relativa aos normas e procedimentos dos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.</p> <p>Alternativa à detenção significa medidas não privativas de liberdade usadas para monitorizar e/ou limitar a circulação de nacionais de países terceiros.</p> <p>Alternativas à detenção também podem significar, por exemplo, centros de receção com sistema de vigilância adicional (como sistemas de entrada e saída) ou obrigação de relatar (como toque de recolher).</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de retornados que foram objeto de alternativas à detenção.	
Método de Recolha	Compilação dos registos de presença em atendimento, dos participantes em alternativas à detenção.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPO008	Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências	Número absoluto de eventos
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, evento significa uma iniciativa coletiva, de caráter público ou privado, local/regional, nacional ou internacional, destinado a pessoas que lidam profissionalmente com uma determinada área associada aos objetivos específicos do Programa FAMI 2030. Estas pessoas podem trabalhar para qualquer tipo de organismo, por exemplo administração pública, organização sem fins lucrativos, etc.</p> <p>A título de exemplo, sinalizam-se eventos como seminários, conferências, colóquios.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de eventos realizados num dado período.	
Método de Recolha	Compilação das evidências relativas à realização dos eventos, como sejam, notícias, registos de participação, fotografias, etc.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 - REGRESSO E LUTA CONTRA A MIGRAÇÃO IRREGULAR

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPR005	Ações de monitorização dos regressos forçados realizadas	Número absoluto de ações de monitorização
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	Para efeitos deste indicador, ação de monitorização significa as ações conducentes a monitorizar os atos praticados em matéria relacionada com os processos de afastamento coercivo, com fundamento em ato administrativo ou judicial, de pessoas que não sejam cidadãos da União Europeia e que não beneficiem do direito à livre circulação ao abrigo da legislação da União.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de monitorização realizadas num dado período.	
Método de Recolha	Compilação dos registos relativos às ações de monitorização realizadas.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 4 - SOLIDARIEDADE

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO401	Membros do pessoal formados	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
24		72
Descrição	<p>Para o propósito deste indicador, 'equipa' significa um participante que está profissionalmente envolvido nas reinstalações, admissões humanitárias e transferências.</p> <p>Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de entidade, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos, etc.</p> <p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>O indicador cobre atividades de formação sobre qualquer tema relevante para o OE4 - Solidariedade.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes formados.	
Método de Recolha	Compilação de fichas de inscrição e de registos de presença em formação através de folhas de presença (ou equivalente especialmente no caso de formação online).	

OBJETIVO ESPECÍFICO 4 - SOLIDARIEDADE

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCO402	Participantes que receberam apoio prévio à partida	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	1 850	3 600
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação, sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação, conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Ainda para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>O apoio antes da partida é prestado no país terceiro onde o nacional do país terceiro tem residência, antes da sua viagem para um Estado-Membro.</p> <p>O apoio destina-se a ajudar apenas os nacionais de países terceiros que tenham sido admitidos por um Estado-Membro através de programas de reinstalação ou admissão humanitária, antes da sua partida efetiva para o Estado-Membro em causa.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas reinstaladas/admitidas por motivos humanitários num dado período, que receberam apoio prévio à partida	
Método de Recolha	NA.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 4 - SOLIDARIEDADE

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR403	Requerentes e beneficiários de proteção internacional transferidos de um Estado-Membro para outro	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		1 233
Descrição	<p>O indicador cobre a transferência de pessoas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) com um estatuto definido pela Convenção de Genebra ou proteção subsidiária na aceção da Diretiva 2011/95/CE do Estado-Membro da UE que lhes concedeu proteção internacional a outro Estado-Membro da UE, onde lhes será concedida proteção semelhante; b) que solicitaram proteção internacional do Estado-Membro da UE responsável pela análise do seu pedido para outro Estado-Membro da UE onde os seus pedidos de proteção internacional serão examinados. <p>Requerente de proteção internacional é um requerente na aceção do artigo 2.º, alínea c), da Diretiva 2013/32/UE.</p> <p>Beneficiário de proteção internacional na aceção do artigo 2.º, alínea b), da Diretiva 2011/95/UE.</p> <p>Para efeitos deste indicador, transferências significam apenas transferências para fora de um Estado-Membro.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um requerente / beneficiário é uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou implementar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas transferidas num dado período.	
Método de Recolha	Compilação dos processos individuais dos participantes transferidos para Portugal.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 4 - SOLIDARIEDADE

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR404	Pessoas reinstaladas	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	0	2 400
Descrição	<p>Reinstalação significa a admissão, na sequência de um encaminhamento do ACNUR, de nacionais de países terceiros ou apátridas de um país terceiro para o qual foram deslocados, para o território dos Estados-Membros, a quem é concedida proteção internacional e têm acesso a uma solução duradoura em conformidade com a legislação da União e nacional.</p> <p>Para efeitos deste indicador, participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas reinstaladas num dado período.	
Método de Recolha	Compilação dos processos individuais das pessoas transferidas para Portugal.	

OBJETIVO ESPECÍFICO 4 - SOLIDARIEDADE

Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HCR405	Pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	0	1 500
Descrição	<p>Admissão humanitária significa a admissão na sequência de uma solicitação por um Estado-Membro, de um encaminhamento do Gabinete Europeu de Apoio ao Asilo (EASO) ou do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ou de outro organismo internacional relevante de nacionais de países terceiros ou apátridas, de um país terceiro para o qual foram deslocadas à força para o território dos Estados-Membros e a quem é concedida proteção internacional ou um estatuto humanitário ao abrigo da legislação nacional que prevê direitos e obrigações equivalentes aos dos artigos 20.º a 34.º da Directiva 2011/95/UE para beneficiários de proteção subsidiária.</p> <p>Para efeitos deste indicador, participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas admitidas num dado período.	
Método de Recolha	Compilação dos processos individuais das pessoas transferidas para Portugal.	

TRANSVERSAL		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPO007	Participantes em atividades de formação	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com ações de promoção da migração legal e integração ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos.</p> <p>O indicador cobre atividades de formação sobre qualquer tema relevante para o OE 2 e OE3.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que participam em atividades de formação.	
Método de Recolha	Compilação dos registos de presença em atividades de formação, através de folhas de presença ou outro meio equivalente.	

TRANSVERSAL		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPO009	Participantes em cursos de competências digitais	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	0	0
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro.</p> <p>Competência digital significa a capacidade de utilização segura e crítica das tecnologias no trabalho, nos tempos livres e na comunicação (Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (2006/962/CE)).</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que participam em cursos de competências digitais.	
Método de Recolha	Compilação dos registos de presença nos cursos de competências digitais, através de folhas de presença ou outro meio equivalente.	

TRANSVERSAL		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPR002	Participantes que estão satisfeitos com os serviços disponibilizados	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Para determinar se um participante está satisfeito com os serviços disponibilizados, cada participante deve ser consultado sobre a sua opinião, no momento de saída do projeto.</p> <p>Para o efeito será utilizada uma escala de 4 posições, em que: 1 - Nada satisfeito; 2 - Pouco satisfeito; 3 - Satisfeito; 4 - Muito satisfeito.</p> <p>Para efeitos deste indicador, participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes satisfeitos e muito satisfeitos com os serviços.	
Método de Recolha	Questionário de avaliação dos serviços, aplicado imediatamente após a saída do projeto.	

TRANSVERSAL		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPR003	Participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho	Número absoluto de participantes
	Objetivo Intermédio 2024	Meta 2029
	0	0
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com ações de promoção migração legal e integração ('pessoal').</p> <p>Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos.</p> <p>Para determinar se um participante considera a formação útil, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião após cada ação de formação dentro do mesmo projeto.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho.</p> <p>Calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais em cada ação de formação frequentada.</p> <p>O resultado geral do participante só deve ser reportado no indicador se for positivo. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (> 50%) indicaram que a formação foi útil para o seu trabalho. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas respostas positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante.</p>	
Método de Recolha	<p>Questionário de avaliação da ação de formação/perceção aplicado imediatamente após as ações previstas no HPO007.</p>	

TRANSVERSAL		
Código do indicador	Designação do Indicador	Unidade
HPR004	Participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação	Número absoluto de participantes
Objetivo Intermédio 2024		Meta 2029
0		0
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com ações de promoção migração legal e integração ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas.	
Método de Recolha	Questionário de avaliação da ação de formação, enviado por email, ou outro meio alternativo, três meses após conclusão das ações previstas no HPO007.	

SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA





**Cofinanciado pela
União Europeia**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Preencher as células destacadas a cinzento;
- Consultar a ajuda de contexto constante dos cabeçalhos das colunas, clicando sobre os mesmos ('Contratualizado', 'Executado' e 'Estimado');
- Os indicadores executados devem corresponder aos indicadores acumulados alcançados até à data de reporte do pedido de pagamento submetido.

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Código do aviso:

Código da operação:

Pedido de pagamento n.º:

Data de reporte:

FAMI2030-202x-x

a preencher pelo/a técnico/a de execução

Preencha o n.º do pedido de pagamento a que reportam os indicadores apresentados

Preencha a data de reporte do pedido de pagamento apresentado

Indicadores de realização e resultado					
Tipo de indicador	Código do indicador	Designação do indicador	Contratualizado	Executado	Taxa de Execução
Realização (O)	Código do indicador	Designação do indicador	0	0	%
Realização (O)	Código do indicador	Designação do indicador			
Realização (O)	Código do indicador	Designação do indicador			
Resultado (R)	Código do indicador	Designação do indicador			
Resultado (R)	Código do indicador	Designação do indicador	0	0	%
Resultado (R)	Código do indicador	Designação do indicador	0	0	%

Desagregação de participantes	Feminino		Masculino		Não Binário		Total	
	Estimado	Executado	Estimado	Executado	Estimado	Executado	Estimado	Executado
<i>Designação do indicador</i>								
< 18 anos							0	0
18-60 anos							0	0
> 60 anos							0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Designação do indicador</i>								
< 18 anos							0	0
18-60 anos							0	0
> 60 anos							0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Designação do indicador</i>								
< 18 anos							0	0
18-60 anos							0	0
> 60 anos							0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.